

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	8
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	8
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	8
Elevação do valor de dispensa de licitação.....	8
<i>PL 6530/2016 da deputada Josi Nunes (PMDB/TO), que “Altera o inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para alterar o limite de dispensa de licitação de que trata o dispositivo”.....</i>	<i>8</i>
RELAÇÕES DE CONSUMO	9
Disponibilização de amostra sem lacre de produtos duráveis	9
<i>PL 6521/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Lei 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para incluir a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar amostra de produto sem lacre no local de venda para exame pelo consumidor”.....</i>	<i>9</i>
Aplicação de lei mais favorável ao consumidor nos casos de transações internacionais....	10
<i>PL 6533/2016 do deputado Lobbe Neto (PSDB/SP), que “Determina a aplicação de lei mais favorável ao consumidor, nos casos que especifica”.....</i>	<i>10</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	10
Exigência de certificação de gestor de sistema de integridade para atenuar sanções administrativas da Lei Anticorrupção	10
<i>PLS 435/2016 do senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), que “Altera o art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para exigir a certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas”.....</i>	<i>10</i>
Estabelecimento de metas no PPA.....	11
<i>PLS-C 417/2016 da senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), que “Altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.....</i>	<i>11</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	12
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	12
Prescrição do contrato de experiência	12

<i>PLS 422/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Acrescenta o § 2º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a prescrição no contrato de experiência”.</i>	12
Prioridade de tramitação para os procedimentos judiciais em ações de acidentes de trabalho	12
<i>PL 6545/2016 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a prioridade de tramitação de processos relacionados a acidente do trabalho”.</i>	13
Aplicação da arbitragem aos conflitos trabalhistas	13
<i>PL 6561/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, para estender sua aplicação aos conflitos individuais e coletivos do trabalho”</i>	13
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	13
Regras para exercer a profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho	13
<i>PL 6560/2016 do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que “Altera a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, para dispor sobre a formação do profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho”</i>	13
Exclusão das atividades que demandem aptidão plena do cálculo da cota de pessoa com deficiência	14
<i>PL 6562/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para excluir da base de cálculo das cotas de contratação de pessoas com deficiência as atividades que demandem plena aptidão física, auditiva, visual ou mental”</i>	14
Redução de encargos previdenciários para contratação de pessoas com deficiência	15
<i>PL 6565/2016 do deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE), que “Altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária das empresas que contratam pessoas com deficiência”.</i>	15
Inserção de pessoa com transtorno do espectro autista nos censos demográficos	16
<i>PL 6575/2016 da deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de julho de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”</i>	16

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	16
Novas regras para as relações de trabalho	16
<i>PL 6563/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Dá nova redação a dispositivos do art. 59, 61, 71, 134, 391-A, 457, 477 e 482 e revoga o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre Normas Gerais de Tutela do Trabalho”</i>	<i>16</i>
INFRAESTRUTURA.....	18
Novo objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético-CDE.....	18
<i>PLS 423/2016 da senadora Ângela Portela (PT/RR), que “Altera a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, para permitir nova forma de custeio pela Conta de Desenvolvimento Energético-CDE”</i>	<i>18</i>
Destinação de recursos do FNAC para a região da Amazônia Legal.....	19
<i>PLS 428/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional é PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal”</i>	<i>19</i>
SISTEMA TRIBUTÁRIO	19
DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	19
Tributação para PIS/PASEP e COFINS dos cotistas de fundos de investimento em ações e de investimento cambial no resgate de cotas	19
<i>PLS 433/2016 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para determinar que ocorra no resgate de cotas a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime não cumulativo, sobre as receitas auferidas por pessoa jurídica não financeira provenientes de fundo de investimento em ações e de fundo de investimento cambial”</i>	<i>19</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	20
EDUCAÇÃO.....	20
Suprime o limite de prazo para estágio de estudante de educação superior.....	20
<i>PL 6535/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera a redação do art. 11, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para suprimir limite de prazo para estágio de estudante de educação superior”</i>	<i>20</i>

INTERESSE SETORIAL.....	21
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA.....	21
<i>Inclusão de dispositivo limitador de velocidade como equipamento obrigatório</i>	21
<i>PL 6517/2016 do deputado Andres Sanchez (PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o dispositivo limitador de velocidade como equipamento obrigatório dos veículos”.....</i>	<i>21</i>
<i>Inclusão dispositivo de aviso do não afivelamento de cinto e bloqueador de ignição como equipamentos obrigatórios</i>	22
<i>PL 6554/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Acrésceta dispositivos ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o aviso sonoro de não afivelamento do cinto de segurança e o bloqueador da ignição entre os equipamentos obrigatórios dos veículos”.....</i>	<i>22</i>
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	22
<i>Exclui a aplicação das sanções da Lei de Crimes Ambientais em obras e serviços nas faixas de domínio das rodovias, ferrovias e portos já implantados</i>	22
<i>PLS 414/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que não se aplicam às obras e aos serviços executados nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais e nos portos federais já implantados as sanções da Lei de Crimes Ambientais”.....</i>	<i>22</i>
INDÚSTRIA DE BEBIDAS	24
<i>Instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico da comercialização, produção e importação de refrigerantes e bebidas açucaradas</i>	24
<i>PLS 430/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucaradas (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências”.....</i>	<i>24</i>
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS.....	25
<i>Proibição da utilização de microesferas de plástico em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria</i>	25
<i>PL 6528/2016 do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que “Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e dá outras providências”.....</i>	<i>25</i>

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.....27

Condições para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede de serviços de distribuição de energia elétrica e comercialização do excedente27

PLS 429/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Estabelece condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede de permissionária e concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica e para a comercialização do excedente de energia”..... 27

Informação nas faturas de energia da parcela da tarifa correspondente às perdas não técnicas28

PL 6523/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas”..... 28

INDÚSTRIA PETROQUÍMICA28

Proibição da venda de buzinas e qualquer material que contenham gás propano28

PL 6539/2016 do deputado Irmão Lazaro (PSC/BA), que “Proíbe a venda de ‘buzinas’ e de qualquer material que contenham o gás propano em sua composição em todo o território nacional”. 28

INDÚSTRIA DO FUMO29

Elevação do percentual multiplicador para base de cálculo da COFINS para os fabricantes de cigarro29

PL 6549/2016 da deputada Dâmina Pereira (PSL/MG), que “Eleva a tributação do cigarro pela COFINS, para ampliar a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal”. 29

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA29

Determinação de que as propagandas de medicamentos dividam, proporcionalmente, o tempo entre os aspectos positivos e negativos.....29

PL 6582/2016 do deputado Glauber Braga (PSOL/RJ), que “Acrescenta o §6º ao art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para determinar que as propagandas de medicamentos sejam elaboradas com a divisão proporcional do tempo entre os relatos dos seus aspectos positivos e aspectos negativos”..... 29

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL.....31

POLÍTICA SOCIAL.....	31
Saúde	31
<i>Obriga as farmácias públicas, privadas e postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro telefônico de clientes idosos, para informar previamente aos usuários acerca da disponibilidade de medicamentos de uso contínuo.</i>	31
<i>PL 570.2016 de autoria do deputado Requião Filho (PMDB).....</i>	31
<i>Dispõe sobre a exigência de confirmação do registro nos conselhos, de profissionais de saúde que exerçam atividades em instituições públicas e privadas.</i>	32
<i>PL 572.2016 de autoria do deputado Márcio Pacheco (PPL)</i>	32
MEIO AMBIENTE.....	33
Gestão de recursos hídricos	33
<i>Dispõe sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional da água nos edifícios públicos do Estado do Paraná.</i>	33
<i>PL 574.2016 de autoria do deputado Ney Leprevost (PSD).....</i>	33
<i>Dispõe sobre a criação do programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de águas no Estado do Paraná e dá outras providências.</i>	33
<i>PL 575.2016 de autoria do deputado Márcio Nunes (PSD).....</i>	33
ASSUNTOS ECONÔMICOS.....	35
Direito do Consumidor	35
<i>Dispõe sobre a privacidade dos consumidores no que tange às especificações da nota fiscal e dá outras providências.</i>	35
<i>PL 578.2016 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PRB).....</i>	35
Fomento e desenvolvimento.....	35
<i>Estabelece nova redação ao artigo 32 da Lei 12.020/1998, que trata sobre o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.</i>	35
<i>PL 580.2016 de autoria do Poder Executivo.....</i>	35
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	36
Administração Pública	36
<i>Estabelece a correção monetária, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA 2015/2016, do valor de referência de custas (VRC) e das tabelas do regimento de custas estabelecido na Lei nº 6.149/1970 e modificações posteriores.</i>	36

PL 586.2016 de autoria do Tribunal de Justiça..... 36

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Elevação do valor de dispensa de licitação

PL 6530/2016 da deputada Josi Nunes (PMDB/TO), que “Altera o inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para alterar o limite de dispensa de licitação de que trata o dispositivo”.

Altera a lei de licitações, para elevar o valor da dispensa de licitação, para compras e outros serviços. O valor passa de 10% para 18,75% do limite previsto para carta convite, que é de R\$80.000,00.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5348/2009

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Disponibilização de amostra sem lacre de produtos duráveis

PL 6521/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Lei 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para incluir a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar amostra de produto sem lacre no local de venda para exame pelo consumidor”.

O fornecedor disponibilizará, nos casos de oferta de produtos duráveis em embalagens lacradas, para exame e manuseio pelo consumidor, amostra sem lacre no local em que estejam expostos à venda.

Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Aplicação de lei mais favorável ao consumidor nos casos de transações internacionais

PL 6533/2016 do deputado Lobbe Neto (PSDB/SP), que “Determina a aplicação de lei mais favorável ao consumidor, nos casos que especifica”.

Nas relações de consumo, será aplicada a lei mais favorável aos interesses do consumidor dentre as que mantiverem conexão com o caso, seja ela integrante do ordenamento normativo brasileiro, estrangeiro ou de tratados ou convenções internacionais.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Exigência de certificação de gestor de sistema de integridade para atenuar sanções administrativas da Lei Anticorrupção

PLS 435/2016 do senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), que “Altera o art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para exigir a certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas”.

Altera a Lei de Anticorrupção para estabelecer que serão levados em consideração na aplicação das sanções a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, certificados por gestor de sistema de integridade devidamente preparado para a função.

Prevê como funções básicas do gestor de sistemas de integridade: a) gerir de forma autônoma os mecanismos e procedimentos, contribuindo para seu aperfeiçoamento contínuo; b) atuar de forma constante e engajada nas interações entre a pessoa jurídica e as autoridades públicas; c) manter de forma atualizada e disponível a documentação relevante ao cumprimento da existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria

e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Fonte: CNI

Estabelecimento de metas no PPA

PLS-C 417/2016 da senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), que “Altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Plano Plurianual (PPA) - o PPA estabelecerá proposta de metas anuais, ajustadas ao ciclo econômico, relativas aos resultados nominal e primário, com objetivo de estabilizar o endividamento público, bem como definirá critérios e forma de estabelecimento das metas ajustadas ao ciclo econômico.

O PPA deverá estabelecer a diferença máxima entre o resultado fiscal primário e a meta fixada, ambos ajustados ao ciclo econômico e em proporção do PIB, que poderá ser acumulada ao longo dos quatro anos de vigência do PPA, positiva ou negativamente.

LDO - o Anexo de Metas Fiscais conterà avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, inclusive as justificativas para eventual descumprimento. Essas metas deverão ser estabelecidas de acordo com a possibilidade de variação de cenários econômicos, e conterà: a) avaliação de cenário conjuntural, que terá por base o crescimento do PIB de acordo com as estimativas da LDO; b) avaliação ajustada ao ciclo econômico, que terá por base a metodologia definida no Plano Plurianual e servirá de referencial para avaliação do descumprimento das metas.

Regime Especial de Contingenciamento - no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres será decretado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a adoção de Regime Especial de Contingenciamento.

Limites para o Contingenciamento - não serão contingenciadas, durante o Regime Especial de Contenção de Despesas, as seguintes despesas: a) consideradas essenciais pelos órgãos para a manutenção de suas atividades e prestação de serviços públicos; b) relativas a investimentos; c) que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Prescrição do contrato de experiência

PLS 422/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Acrescenta o § 2º ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a prescrição no contrato de experiência”.

Estabelece que a prescrição para o contrato de experiência é de um ano, contado da extinção do contrato de trabalho.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Matéria com o relator na Comissão de Assuntos Sociais(CAS)

Fonte: CNI

Prioridade de tramitação para os procedimentos judiciais em ações de acidentes de trabalho

PL 6545/2016 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a prioridade de tramitação de processos relacionados a acidente do trabalho”.

Dispõe que os procedimentos judiciais em ação de indenização por acidente de trabalho terão prioridade de tramitação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Aplicação da arbitragem aos conflitos trabalhistas

PL 6561/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, para estender sua aplicação aos conflitos individuais e coletivos do trabalho”.

Aplica-se a arbitragem aos conflitos individuais e coletivos de trabalho.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Regras para exercer a profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho

PL 6560/2016 do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que “Altera a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, para dispor sobre a formação do profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho”.

Permite exclusivamente ao Arquiteto e Urbanista, portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho e ao portador de diploma de graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrados no País, o exercício de atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho.

O exercício da atividade do profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, de registro do Ministério do Trabalho, com a exceção do Arquiteto e Urbanista portador de certificado de conclusão em curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, cujo exercício profissional dependerá de registro em Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Estado ou do Distrito Federal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Exclusão das atividades que demandem aptidão plena do cálculo da cota de pessoa com deficiência

PL 6562/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para excluir da base de cálculo das cotas de contratação de pessoas com deficiência as atividades que demandem plena aptidão física, auditiva, visual ou mental”.

Exclui da base de cálculo das cotas de contratação de pessoas com deficiência os cargos cujas atividades demandem plena aptidão física, auditiva, visual ou mental.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Redução de encargos previdenciários para contratação de pessoas com deficiência

PL 6565/2016 do deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE), que “Altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição previdenciária das empresas que contratam pessoas com deficiência”.

Determina que na contratação de segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais com deficiência, as alíquotas das contribuições feitas pelas empresas destinadas à Seguridade Social serão reduzidas de 20 para 15% e incidirão sobre o valor total da remuneração mensal paga a estes segurados.

A redução de receitas prevista será compensada pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na LDO, que servir de base à elaboração PLOA para o exercício seguinte ao de sua publicação. Os efeitos dessa lei só serão produzidos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado.

Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inserção de pessoa com transtorno do espectro autista nos censos demográficos

PL 6575/2016 da deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de julho de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”.

Nos censos demográficos realizados a partir de 2018, as questões e levantamentos de pessoas com deficiência também incluirão às pessoas com transtorno do espectro ao autismo, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Novas regras para as relações de trabalho

PL 6563/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Dá nova redação a dispositivos do art. 59, 61, 71, 134, 391-A, 457, 477 e 482 e revoga o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre Normas Gerais de Tutela do Trabalho”.

Dispõe sobre alterações na CLT nos seguintes pontos:

Banco de horas - dispõe que o banco de horas também poderá ser firmado por acordo individual, além do acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Supressão total ou parcial do intervalo para repouso e alimentação - no caso de intervalo intrajornada não concedido integralmente ou parcialmente, este deverá ser remunerado pelo período suprimido com acréscimo de 50%.

Fracionamento de férias - dispõe que as férias poderão ser concedidas em até três períodos, por mútuo consentimento entre empregado e empregador. Revoga o dispositivo que obriga a concessão de férias em um só período para o trabalhador menor de 18 anos e maior de 50 anos.

Estabilidade da gestante - para garantia da estabilidade provisória, a empregada gestante deverá informar o estado gravídico em até 30 dias a contar da sua dispensa.

Parcelas não salariais - acrescenta que não se incluem nos salários o vale refeição pago em dinheiro e as diárias para viagem.

Alteração do contrato individual de trabalho - a alteração do contrato individual de trabalho só é lícita quando realizada por mútuo consentimento.

Nova hipótese de justa causa - constitui nova hipótese de justa causa a perda de habilidade para o exercício da profissão.

Homologação da rescisão do empregado com mais de um ano - o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço, poderá ser submetido à homologação do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho. Deverá ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Novo objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético-CDE

PLS 423/2016 da senadora Ângela Portela (PT/RR), que “Altera a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, para permitir nova forma de custeio pela Conta de Desenvolvimento Energético-CDE”.

Inclui entre os objetivos da CDE, prover recursos para o pagamento de dívidas constituídas até 31 de dezembro de 2015, relativas ao combustível adquirido pelas concessionárias titulares das concessões de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao Sistema Integrado Nacional (SIN) na data de 9 de dezembro de 2009.

Veda o repasse às quotas e a utilização dos recursos provenientes das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e dos créditos da União decorrentes da antecipação das concessões definidas na lei 12.783/2013.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

Destinação de recursos do FNAC para a região da Amazônia Legal

PLS 428/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional e PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal”.

O Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, na aplicação de recursos, particularmente daqueles destinados ao desenvolvimento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, deverá priorizar os investimentos realizados na região da Amazônia Legal.

Amplia o limite de movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) para fins de definição de aeroporto regional, elevando para 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) passageiros por ano.

Caberá ao Poder Executivo, na definição dos critérios de alocação dos recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional PDAR (PDAR), determinar a priorização de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Tributação para PIS/PASEP e COFINS dos cotistas de fundos de investimento em ações e de investimento cambial no resgate de cotas

PLS 433/2016 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para determinar que ocorra no resgate de cotas a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime não cumulativo, sobre as

receitas auferidas por pessoa jurídica não financeira provenientes de fundo de investimento em ações e de fundo de investimento cambial”.

Altera lei que dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não cumulativas para determinar que os cotistas de fundo de investimento em ações e de fundo de investimento cambial serão tributados pela Contribuição para o PIS/Pasep e pela Cofins exclusivamente no resgate de cotas.

A base de cálculo das contribuições será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aberto prazo para emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Suprime o limite de prazo para estágio de estudante de educação superior

PL 6535/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera a redação do art. 11, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para suprimir limite de prazo para estágio de estudante de educação superior”.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, poderá exceder de dois anos, quando se tratar de estagiário de cursos de educação superior.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Inclusão de dispositivo limitador de velocidade como equipamento obrigatório

PL 6517/2016 do deputado Andres Sanchez (PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o dispositivo limitador de velocidade como equipamento obrigatório dos veículos”.

Inclui o dispositivo limitador de velocidade entre os equipamentos obrigatórios nos veículos, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1806/2007.

Fonte: CNI

Inclusão dispositivo de aviso do não afivelamento de cinto e bloqueador de ignição como equipamentos obrigatórios

PL 6554/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Acrescenta dispositivos ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o aviso sonoro de não afivelamento do cinto de segurança e o bloqueador da ignição entre os equipamentos obrigatórios dos veículos”.

Incluí entre os equipamentos obrigatórios dos veículos: aviso sonoro de não afivelamento do cinto de segurança em todos os assentos do veículo, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé e bloqueador de ignição do motor de partida do veículo quando a embreagem não estiver acionada.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Exclui a aplicação das sanções da Lei de Crimes Ambientais em obras e serviços nas faixas de domínio das rodovias, ferrovias e portos já implantados

PLS 414/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que não se aplicam às obras e aos serviços executados nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais e nos portos federais já implantados as sanções da Lei de Crimes Ambientais”.

Altera a Lei de crimes ambientais para determinar que não se aplicam as sanções previstas na norma aos casos de intervenções nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação e em portos federais já implantados, conforme as seguintes definições: a) faixa de domínio: base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança; b) conservação de rodovias implantadas; c) recuperação de rodovias implantadas; d) restauração de rodovias implantadas; e) melhoramento em rodovias pavimentadas; f) adequação da capacidade e da segurança de rodovias implantadas; g)

pavimentação de rodovias federais existentes; h) rodovia em leito natural (rodovia que não atende às normas rodoviárias de projeto geométrico e que não se enquadra nas classes de rodovias estabelecidas pelo DNIT).

Ficam autorizadas, nas faixas de domínio, as atividades de manutenção, contemplando conservação, recuperação, restauração, melhoramento, pavimentação e adequação da capacidade e da segurança.

Para a execução das obras de: conservação de rodovias implantadas; recuperação de rodovias implantadas; restauração de rodovias implantadas; melhoramento em rodovias pavimentadas; adequação da capacidade e da segurança de rodovias implantadas; e pavimentação de rodovias federais existentes, a serem executadas exclusivamente nas faixas de domínio, ficam dispensadas as licenças, autorizações e anuências dos órgãos integrantes do SISNAMA.

Ficam autorizadas a utilização e a exploração de jazidas, áreas de apoio e canteiros de obras necessários à realização das obras de: conservação de rodovias implantadas; recuperação de rodovias implantadas; restauração de rodovias implantadas; melhoramento em rodovias pavimentadas; adequação da capacidade e da segurança de rodovias implantadas; e pavimentação de rodovias federais existentes, desde que estejam localizadas no interior da faixa de domínio.

As regras aplicam-se a todas as regiões do país, inclusive à Amazônia Legal, desde que as respectivas rodovias estejam em operação e que as obras ocorram no interior da faixa de domínio, independentemente das condições físicas do pavimento ou do leito natural.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a manifestação do relator na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico da comercialização, produção e importação de refrigerantes e bebidas açucaradas

PLS 430/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências”.

Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados, denominada Cide-Refrigerantes.

Montante arrecadado - o montante da Cide-Refrigerantes será recolhido ao Tesouro Nacional e repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Bebidas alcoólicas - exclui as bebidas alcoólicas da aplicação da lei.

Contribuintes da Cide-Refrigerantes - serão contribuintes da Cide-refrigerantes os produtores e importadores dos produtos incidentes da comercialização da produção ou da importação, no mercado interno, de refrigerantes e bebidas açucarados.

A Cide-Refrigerantes não incidirá sobre a exportação para o exterior dos produtos mencionados.

Base de cálculo - a base de cálculo da Cide-Refrigerantes é o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno, incluindo todos os tributos sobre eles incidentes.

Alíquota - a alíquota da Cide-Refrigerantes é de 20%.

Isenção - são isentos da Cide-Refrigerantes os produtos vendidos à empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior.

Pagamento da Contribuição - a empresa comercial exportadora, que, no prazo de 180 dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Contribuição, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados.

Pagamento - o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de:

a) multa de mora, apurada na forma da legislação tributária federal calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos; e

b) juros equivalentes à taxa referencial do Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento. Responsabilidade Solidária - é responsável solidário pela Cide-Refrigerantes o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Administração e Fiscalização - a administração e a fiscalização da Cide-Refrigerantes competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de janeiro do ano seguinte.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

Proibição da utilização de microesferas de plástico em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria

PL 6528/2016 do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que “Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e dá outras providências”.

Proíbe a manipulação, fabricação, importação e comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Microesferas de plástico - considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros, utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes.

Vigência - as proibições passarão a vigorar nos seguintes prazos a contar da publicação da Lei: a) manipulação e fabricação, 24 meses; b) importação e comercialização, 36 meses. Até a entrada em vigor das proibições, as embalagens dos produtos que contiverem adição intencional de microesferas de plástico deverão apresentar em letra legível a inscrição "Este produto contém microesferas de plástico não biodegradáveis".

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Condições para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede de serviços de distribuição de energia elétrica e comercialização do excedente

PLS 429/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Estabelece condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede de permissionária e concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica e para a comercialização do excedente de energia”.

Estabelece condições gerais para o acesso e eventual comercialização de excedente de energia gerada por unidade consumidora do ambiente regulado, que opte por implantar microgeração ou minigeração distribuída.

Potência total - a potência total de microgeração ou minigeração instalada pela unidade consumidora não poderá ultrapassar o limite igual ou inferior a 5.000 kW.

Energia gerada mensalmente - a energia gerada mensalmente por microgeração ou minigeração deverá ser utilizada exclusivamente para consumo próprio da unidade consumidora até o limite do consumo mensal.

Excedente - o eventual excedente de energia gerada mensalmente poderá ser comercializado diretamente para outra unidade consumidora, ou ser utilizado futuramente para consumo próprio. A unidade de microgeração ou minigeração poderá ser compartilhada por várias unidades consumidoras.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - cria o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, no qual a energia ativa injetada na rede por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à concessionária ou permissionária prestadora do serviço de distribuição e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora, nos termos do regulamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Fonte: CNI

Informação nas faturas de energia da parcela da tarifa correspondente às perdas não técnicas

PL 6523/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas”.

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, a informarem nas faturas de energia a parcela da tarifa de energia elétrica correspondente às perdas não técnicas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

Proibição da venda de buzinas e qualquer material que contenham gás propano

PL 6539/2016 do deputado Irmão Lazaro (PSC/BA), que “Proíbe a venda de ‘buzinas’ e de qualquer material que contenham o gás propano em sua composição em todo o território nacional”.

Proíbe, em todo o território nacional, a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega, a posse e o porte de "buzinas" bem como de qualquer material que contenham o gás propano em sua composição.

O descumprimento sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, à pena de multa: a) nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 a R\$ 75.000; b) nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 a R\$ 200.000,00; c) nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000 a R\$ 1.500.000,00.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Apensado ao PL 5234/2016.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DO FUMO

Elevação do percentual multiplicador para base de cálculo da COFINS para os fabricantes de cigarro

PL 6549/2016 da deputada Dâmina Pereira (PSL/MG), que “Eleva a tributação do cigarro pela COFINS, para ampliar a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal”.

Aumenta de 291,69% para 320,86%, o percentual multiplicador para a base de cálculo da COFINS devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas.

Do produto da arrecadação com a contribuição mensal, 9,09% serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Determinação de que as propagandas de medicamentos dividam, proporcionalmente, o tempo entre os aspectos positivos e negativos

PL 6582/2016 do deputado Glauber Braga (PSOL/RJ), que “Acrescenta o §6º ao art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para determinar que as propagandas de

medicamentos sejam elaboradas com a divisão proporcional do tempo entre os relatos dos seus aspectos positivos e aspectos negativos”.

Determina que as propagandas de medicamentos isentos de prescrição, veiculadas nos órgãos de comunicação social, deverão ter o respectivo tempo dividido, de forma proporcional, entre os relatos dos seus aspectos positivos, como indicação e benefícios, e aspectos negativos, como efeitos colaterais e adversos.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

POLÍTICA SOCIAL

Saúde

Obriga as farmácias públicas, privadas e postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro telefônico de clientes idosos, para informar previamente aos usuários acerca da disponibilidade de medicamentos de uso contínuo.

PL 570.2016 de autoria do deputado Requião Filho (PMDB)

Obriga farmácias públicas, privadas e postos de saúde estaduais de distribuição de medicamentos a criar cadastro telefônico para informar clientes idosos sobre a disponibilidade de medicamentos de uso contínuo. Em caso de incapacidade civil ou dificuldade de deslocamento do cliente, seu responsável ou procurador será informado da disponibilidade de medicamento via telefone.

As informações serão prestadas via telefone ou e-mail, de acordo com a escolha do cliente. Em caso de não fornecimento de meios de contato para a notificação, o cliente, responsável ou procurador terão que assinar documento de responsabilidade pela impossibilidade de recebimento do aviso prévio.

Farmácias públicas, privadas, postos de saúde e centros de distribuição de medicamentos ficam obrigados a realizar atualização de cadastro dos pacientes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da proposição.

O Poder Executivo regulamentará a proposição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Dispõe sobre a exigência de confirmação do registro nos conselhos, de profissionais de saúde que exerçam atividades em instituições públicas e privadas.

PL 572.2016 de autoria do deputado Márcio Pacheco (PPL)

Obriga as instituições: (i) públicas; (ii) privadas; (iii) filantrópicas; (iv) sem fins lucrativos; (v) associações; (vi) fundações; (vii) prefeituras ou (viii) outras entidades que possuam profissionais da saúde, a confirmar o registro formal do profissional no Conselho Federal da respectiva classe.

A confirmação formal deverá ser enviada à entidade solicitante, por meio de correspondência física ou eletrônica, emitida pelo Conselho profissional. Além disso, o profissional ou candidato à vaga deverá apresentar a identidade profissional do respectivo conselho profissional, documentos que serão mantidos no arquivo do profissional.

Instituições públicas que mantém contrato ou convênio com empresas terceirizadas de serviços na área de saúde, serão obrigadas a elaborar cláusula de contratação que exija a apresentação de documentos de registro profissional, sob pena de nulidade da contratação.

Instituições: (i) públicas; (ii) privadas; (iii) filantrópicas; (iv) sem fins lucrativos; (v) associações; (vi) fundações; (vii) prefeituras ou (viii) outras entidades deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde o relatório final da confirmação do registro de todos os profissionais de saúde em seus respectivos conselhos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da presente proposição.

O descumprimento da proposição implicará na suspensão dos repasses estaduais à entidade ou município.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

MEIO AMBIENTE

Gestão de recursos hídricos

Dispõe sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional da água nos edifícios públicos do Estado do Paraná.

PL 574.2016 de autoria do deputado Ney Leprevost (PSD)

Bens imóveis pertencentes a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Paraná, adotarão medidas de conservação e uso racional da água.

Estão entre os sistemas de conservação e uso racional da água: (i) ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações; (ii) combate ao desperdício quantitativo de água, com a identificação do volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo; (iii) ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e o (iv) emprego de água já utilizada para algum fim (água servida).

O Estado do Paraná adotará em todos os empreendimentos imobiliários realizados com recursos públicos, que venham a ser construídos a partir da publicação desta proposição, os recursos de conservação e uso racional da água. Em caso de locação de imóveis, as entidades públicas priorizarão edificações que estejam em acordo com as normas definidas nesta proposição.

O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente proposição.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Dispõe sobre a criação do programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de águas no Estado do Paraná e dá outras providências.

PL 575.2016 de autoria do deputado Márcio Nunes (PSD)

Institui o “Programa de Proteção de Conservação às nascentes de água”, com o objetivo de identificar, catalogar e preservar as nascentes de água em todo o território paranaense.

A identificação e catalogação das nascentes será realizada pelos órgãos estaduais responsáveis pelo meio ambiente e recursos hídricos.

A preservação estabelecida na proposição compreende um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada, sendo o Poder Executivo responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras vegetações apropriadas para proteção das nascentes. O Poder Executivo estará autorizado a celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais, com o objetivo de cumprir o estabelecido na proposição.

O pequeno produtor que detenha a posse global não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorados mediante trabalho pessoal e de sua família, com eventual ajuda de terceiros, cuja a renda bruta seja proveniente de atividades de usos agrícolas, pecuários, silvicultura ou de extrativismo, terá direito à “Bolsa Verde”, que se constitui em benefício mensal calculado por metro quadrado (m²) de área preservada dentro de sua propriedade, no qual o pagamento será efetuado em espécie. O produtor rural que detenha posse de gleba superior a 50 (cinquenta) hectares receberá incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular suas atividades.

O Poder Executivo promoverá campanhas para a divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Estado do Paraná, buscando cumprir os requisitos desta proposição.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

ASSUNTOS ECONÔMICOS

Direito do Consumidor

Dispõe sobre a privacidade dos consumidores no que tange às especificações da nota fiscal e dá outras providências.

PL 578.2016 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PRB)

O consumidor poderá, quando da aquisição de mercadorias, optar pela omissão das especificações do produto adquirido no ato da entrega, evitando acesso por terceiros ao campo de especificações e discriminação do produto.

As notas fiscais deverão resguardar as especificações e discriminações do conteúdo da mercadoria, somente permitindo o acesso dessas aos fiscais alfandegários, além do cumprimento das normas legais do transporte de mercadorias.

Em caso de descumprimento da proposição, serão aplicadas as sanções ao estabelecimento infrator de: (i) multa no valor de 500 (quinhentos) UPF/PR; e em caso de reincidência (ii) multa em dobro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Fomento e desenvolvimento

Estabelece nova redação ao artigo 32 da Lei 12.020/1998, que trata sobre o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.

PL 580.2016 de autoria do Poder Executivo

Estabelece aumento de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) referente aos custos com a administração, vencimentos de diretores, consultores, salários de empregados, e recursos destinados à consecução das finalidades específicas de pesquisa científica e tecnológica da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Administração Pública

Estabelece a correção monetária, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA 2015/2016, do valor de referência de custas (VRC) e das tabelas do regimento de custas estabelecido na Lei nº 6.149/1970 e modificações posteriores.

PL 586.2016 de autoria do Tribunal de Justiça

Estabelece a correção monetária do módulo unitário do valor de referência de custas (VRC), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA 2015/2016, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 no montante de R\$ 0,197 (cento e noventa e sete milésimos de real).

Os valores de custas e emolumentos, presentes no Regimento de Custas do Tribunal de Justiça, passam a vigorar corrigidos monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme as tabelas; [I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX](#).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.